



Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300071031

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: CALCADOS VICENZA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2300128079

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

IGREJINHA

Local

10 Abril 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8856961 em 11/04/2023 da Empresa CALCADOS VICENZA S.A., CNPJ 92505916000111 e protocolo 231019661 - 31/03/2023. Autenticação: A6575E863791F2A6170AD1D351FBA3DA6FDB90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/101.966-1 e o código de segurança SFkc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.966-1	RSE2300128079	31/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
351.014.070-20	ARIOVALDO CECCONELLO FURLANETTO	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8856961 em 11/04/2023 da Empresa CALCADOS VICENZA S.A., CNPJ 92505916000111 e protocolo 231019661 - 31/03/2023. Autenticação: A6575E863791F2A6170AD1D351FBA3DA6FDB90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/101.966-1 e o código de segurança SFkc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.  
CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

**ESTATUTO SOCIAL  
CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO**

Artigo 1º - A CALÇADOS VICENZA S.A. é uma sociedade por ações de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A”) e demais dispositivos legais em vigor (“Companhia”).

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Igrejinha, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Arthur Fetter, 233, Bairro Bom Pastor, CEP 95650-000, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Parágrafo Único – A Companhia possui uma filial, localizada na Rua Dr. Romeu Linden, nº 35, bairro Bom Pastor, em Igrejinha, RS, CEP 95.650-000, inscrita no CNPJ sob nº 92.505.916/0002-00.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a indústria e beneficiamento de calçados e bolsas e serviços de modelagem em calçados.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista, cotista ou componente de outras entidades de fins econômicos ou não.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II  
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), representado por 25.500.000 (vinte e cinco milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 2º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

Parágrafo 3º - Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações, se levada a efeito em violação a eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Parágrafo 4º - À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III**  
**ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

Artigo 6º - A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação na forma da Lei das S/A, enviada com 8 (oito) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 5 (cinco) dias de antecedência em segunda convocação, devendo, em qualquer dos casos, observar as demais formalidades previstas na Lei das S/A.

Parágrafo 1º - Os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes (i.e., por 50% dos votos atribuídos às Ações detidas pelos Acionistas presentes mais 1 voto), quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário da mesa, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 2º - A convocação de Assembleias Gerais deverá respeitar as disposições da Lei das S/A e, adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação em Assembleia Geral será validamente aprovada com relação a quaisquer assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, a menos que seja aprovada por unanimidade dos Acionistas em Assembleia Geral, na qual estejam presentes a totalidade dos Acionistas titulares de ações com direito a voto. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos Acionistas na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das S/A, as Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira ou segunda convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos

2



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o presidente da assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S/A. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia Geral será instalada, automaticamente, em segunda convocação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que a assembleia seria realizada em primeira convocação, observado o disposto no artigo 124 da Lei das S/A.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma digital ou, sempre que requerido por qualquer Acionista, de forma semipresencial, em ambos os casos, por meio de teleconferência, videoconferência ou meio similar, desde que (i) todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir; (ii) seja assegurada a autenticidade do voto e a declaração de vontade do respectivo participante com direito a voto; e (iii) sejam observados todos os requisitos legais aplicáveis. Os acionistas com direito a voto que participarem remotamente deverão, antes do término da Assembleia Geral, confirmar o seu voto por escrito ao presidente e ao secretário da mesa da Assembleia Geral em questão, via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos. Para todos os fins, Assembleias Gerais realizadas de forma totalmente remota serão consideradas como se realizadas na sede da Companhia. Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral digital ou semipresencial poderão ser assinados isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os Acionistas presentes.

Parágrafo 5º - O Presidente da Assembleia Geral deverá abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições aqui previstas e constantes de eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei das S/A.

Artigo 7º - Os Acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral, conforme determinado pela Lei das S/A e por este Estatuto Social. Salvo pelas matérias mencionadas expressamente em Lei, todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das Ações da Companhia (i.e., por 50% dos votos atribuídos às Ações emitidas e em circulação, mais 1 voto).

Parágrafo 1º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar acerca das seguintes matérias:



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

- (i) aprovação do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia/ou de suas Investidas;
- (ii) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão das Investidas;
- (iii) qualquer aquisição ou alienação de bens imóveis, incluindo aluguel e/ou arrendamento de imóveis de propriedade da Companhia ou quaisquer Investidas;
- (iv) nomeação dos auditores independentes da Companhia e/ou, conforme aplicável, de suas Investidas;
- (v) prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia ou suas Investidas;
- (vi) a mudança do exercício fiscal aplicável à Companhia e/ou suas Investidas;
- (vii) aquisição, amortização ou resgate, pela Companhia e/ou quaisquer Investidas, de suas próprias e respectivas ações, para quaisquer fins;
- (viii) constituição de uma Investida ou qualquer decisão relacionada à dissolução, liquidação ou encerramento de qualquer Investida;
- (ix) qualquer decisão acerca da criação de qualquer novo plano de opção de compra de ações e/ou modificação de qualquer plano de opção de compra de ações pela Companhia e/ou suas Investidas.
- (x) qualquer operação de cisão, incorporação ou reorganização societária que tratem os Acionistas da Companhia de maneira desigual;
- (xi) redução desproporcional no capital social da Companhia;
- (xii) integralização do capital social da Companhia em bens e/ou direitos, salvo no contexto de uma reorganização societária que trate os Acionistas da Companhia de maneira igualitária;
- (xiii) aprovar a concessão, pela Companhia, de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações de quaisquer terceiros que não sejam a Companhia; e
- (xiv) aprovar qualquer negócio de qualquer natureza entre **(1)** a Companhia, de um lado, e **(2)**(i) qualquer Acionista da Companhia ou Partes



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

Relacionadas desses Acionistas (que não sejam a Companhia e/ou suas Investidas), e/ou (ii) qualquer administrador da Companhia, de outro, exceto, em qualquer caso, por operações de empréstimo a ser concedido por Acionistas e/ou suas Afiliadas à Companhia ou suas Investidas, desde que seja dada a oportunidade a todos os Acionistas de conceder tais empréstimos, em valores equivalentes a, no mínimo, sua proporção no capital social.

Parágrafo 2º – Para fins deste Estatuto Social, (i) “Afiliada” significa, em conjunto ou isoladamente, (a) com relação a uma Pessoa natural, seus descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), bem como qualquer sociedade de propósito específico, desde que, pelo menos, 99% (noventa e nove por cento) de seu capital social seja detido direta ou indiretamente pelas pessoas acima indicadas neste item (a); e (b) com relação a uma Pessoa jurídica ou entidade sem personificação, qualquer Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa; ficando, em qualquer caso excluídas expressamente da definição de Afiliada as situações de controle compartilhado; (ii) “Controle (e suas variações verbais)” tem o significado que lhe é atribuído pelo Artigo 116 da **Lei das S/A**; (iii) “Investidas” significa qualquer Pessoa em que a Companhia detenha ou venha a deter, direta ou indiretamente, ações, quotas ou qualquer outro tipo de participação no capital, resultados ou lucros; (iv) “Parte(s) Relacionada(s)” significa, (1) com relação a qualquer Pessoa natural, (a) seu cônjuge, ex-cônjuges, companheiro em regime de união estável ou equivalente, colaterais até o 3º (terceiro) grau de consanguinidade, ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis (adotivos), e herdeiros testamentários; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa ou da qual referida Pessoa participe com 30% (trinta por cento) ou mais do respectivo capital total; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica (i) qualquer Afiliada da respectiva Pessoa; e (iii) qualquer acionista, quotista, administrador estatutário, empregado, gerente, consultor, prestador de serviço ou similar de referida Pessoa ou das Pessoas referidas nos itens 2(i) e 2(ii), na data em que o conceito seja aplicado; e (v) “Pessoa(s)” significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

**CAPÍTULO IV**  
**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Artigo 8º - A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria.

Seção I



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

Diretoria

Artigo 9º - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um(a) Diretor(a) Presidente e os demais Diretores sem designação específica, salvo se tiverem outras terão designação fixada na ocasião de sua eleição.

Parágrafo 1º - Os diretores serão eleitos para mandatos de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos respectivos cargos, mediante a extensão tácita de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse.

Parágrafo 4º - Em caso de ausência ou impedimento permanente de qualquer membro da Diretoria, caberá à Assembleia Geral a eleição do substituto. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos membros da Diretoria, observado o disposto em contratos de vinculação validamente celebrados pela Companhia.

Artigo 10 – A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral. Compete à Diretoria, dentre outras matérias: (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (ii) a representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, pessoas físicas e ou jurídicas, de direito público e/ou privado.

Artigo 11 – Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo; ou (iii) por procurador constituído nos termos do Parágrafo Primeiro abaixo.



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

Parágrafo 1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas ou revogadas sempre por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano e não admitirão substabelecimento.

Parágrafo 2º - Poderão contar com a assinatura de apenas um dos Diretores ou por procurador da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, incluindo as Juntas Comerciais, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

Seção II  
Conselho Fiscal

Artigo 12 - O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de Acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das S/A, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral nos termos da legislação aplicável. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração.

**CAPÍTULO V**  
**EXERCÍCIO SOCIAL E PROVENTOS**

Artigo 13 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, as quais deverão ser examinadas por auditores externos, devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Parágrafo 1º - Diretoria poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.**  
**CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

Parágrafo 2º - Do lucro líquido apurado em cada exercício, após a dedução da reserva legal, 1% (um por cento) do lucro líquido será distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada Acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório, e o saldo remanescente terá a destinação definida pelos Acionistas em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 14 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 15 – No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 16 – Qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) de acordo com as normas procedimentais inseridas no seu regulamento em vigor no momento da instauração da arbitragem (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as partes.

Parágrafo 1º - O Conflito será decidido por um Tribunal Arbitral composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o regulamento da CAM (“Tribunal Arbitral”).

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, sendo vedado o julgamento por equidade.

Parágrafo 3º - Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário uma tutela de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de tal tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.  
CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

---

representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a constituição do Tribunal Arbitral, os requerimentos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, podendo os árbitros, inclusive, rever, manter ou modificar as decisões eventualmente proferidas pelo Poder Judiciário antes da constituição do Tribunal Arbitral.

Parágrafo 4º - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciado expressamente qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a propositura de demandas relativas: (i) à instituição da arbitragem (art. 7º da Lei nº 9.307/1996; (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (art. 32 da Lei nº 9.307/1996); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (vi) a conflitos que, pela lei brasileira, não possam ser submetidas à arbitragem.

Parágrafo 5º - Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento.

Parágrafo 6º - Cada uma das partes envolvidas arcará, sem direito a ressarcimento ou reembolso pela Parte Envolvida contrária, com os honorários contratuais de seus respectivos advogados e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas, bem como com custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e deslocamentos.

Parágrafo 7º - Observado o disposto acima, a sentença arbitral fixará honorários de sucumbência e determinará a responsabilidade das partes envolvidas pelo pagamento ou ressarcimento dos honorários dos árbitros e das despesas do procedimento arbitral, observados os princípios da sucumbência (total ou parcial), proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo 8º - A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do art. 30 da Lei nº 9.307/1996 – e resolverá definitivamente o Conflito entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores.



**“ESTATUTO SOCIAL DA CALÇADOS VICENZA S.A.  
CNPJ nº 92.505.916/0001-11**

Parágrafo 9º - As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações ou documentação relacionadas à arbitragem, que não seja de domínio público, mesmo após seu encerramento, exceto em casos em que: (i) qualquer divulgação seja exigida pela Lei Aplicável ou por ordem de qualquer autoridade judicial, arbitral ou administrativa (ou ainda por divulgações feitas a pedido de Autoridades Governamentais); ou (ii) haja necessidade de divulgação para proteção de direito de Parte Envolvida; casos em que a divulgação deve dar-se apenas na medida da necessidade; ou (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

Artigo 17 – Nos casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.”

Igrejinha/RS, 30 de janeiro de 2023.

Sócios:

\_\_\_\_\_  
**ARIOVALDO CECCONELLO  
FURLANETTO**

\_\_\_\_\_  
**ROSI IZABEL FURLANETTO**

Diretores Eleitos:

\_\_\_\_\_  
**ARIOVALDO CECCONELLO  
FURLANETTO**

\_\_\_\_\_  
**ROSI IZABEL FURLANETTO**

**Visto:**

\_\_\_\_\_  
Cícero Paiva – Advogado – OAB/RS Nº 31916





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/101.966-1	RSE2300128079	31/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
351.014.070-20	ARIOVALDO CECCONELLO FURLANETTO	10/04/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

411.686.900-72	CICERO PAIVA	10/04/2023
----------------	--------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

317.308.760-72	ROSI IZABEL FURLANETTO	10/04/2023
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8856961 em 11/04/2023 da Empresa CALCADOS VICENZA S.A., CNPJ 92505916000111 e protocolo 231019661 - 31/03/2023. Autenticação: A6575E863791F2A6170AD1D351FBA3DA6FDB90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/101.966-1 e o código de segurança SFkc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO GERAL




## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CALCADOS VICENZA S.A., de CNPJ 92.505.916/0001-11 e protocolado sob o número 23/101.966-1 em 31/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8856961, em 11/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Júlio César Vieira Garcia.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
351.014.070-20	ARIOVALDO CECCONELLO FURLANETTO	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
351.014.070-20	ARIOVALDO CECCONELLO FURLANETTO	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
317.308.760-72	ROSI IZABEL FURLANETTO	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
411.686.900-72	CICERO PAIVA	10/04/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/04/2023



Documento assinado eletronicamente por Júlio César Vieira Garcia, Servidor(a) Público(a), em 11/04/2023, às 18:23.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 23/101.966-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 11 de abril de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8856961 em 11/04/2023 da Empresa CALCADOS VICENZA S.A., CNPJ 92505916000111 e protocolo 231019661 - 31/03/2023. Autenticação: A6575E863791F2A6170AD1D351FBA3DA6FDB90. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/101.966-1 e o código de segurança SFkc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/04/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.